

LEI Nº. 1282/2024, DE 13 DEZEMBRO DE 2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Saltinho para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), sendo R\$ 30.628.362,56 (trinta milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) do Orçamento Fiscal e investimento e 10.371.637,44 (dez milhões, trezentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral da Prefeitura para o exercício de 2025, estima a Receita em R\$ 38.881.039,16 (trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trinta e nove reais e dezesseis centavos) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 30.944.890,40 (trinta milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), fixa a reserva de contingencia em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixa o repasse para a Câmara Municipal de Vereadores em R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais) e fixa repasse para o Fundo Municipal de Saúde R\$ 6.176.148,76 (seis milhões, cento e setenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).

§ 1º- A Receita da Prefeitura de Saltinho será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e transferências de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RRECEITAS CORRENTES	37.981.039,16
1.1 Receita Tributária	2.566.912,11
1.2 Receitas de Contribuições	150.000,00
1.3 Receita Patrimonial	1.140.000,00
1.4 Receita de Serviços	103.150,00
1.5 Transferências Correntes	33.720.977,05

1.6 Outras Receitas Correntes	300.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	900.000,00
2.3 Transferências de Capital	900.000,00
TOTAL	38.881.039,16

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - GABINETE DO PREFEITO	1.005.000,00
01.02 - ASSESSORIA DE JUVENTUDE, CULT. E ESPORT.	655.000,00
01.03 - CONSELHO TUTELAR	280.000,00
02.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	165.000,00
03.01 - DEPART. DE ADM. LICITAÇÕES E CONTRATOS	2.780.950,00
03.02 - DEPART. FINANÇAS, TRIBUT. E CONTADORIA	550.000,00
05.01 - DEPART. DE GESTÃO ESCOLAR	9.045.816,57
06.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.665.000,00
07.01 - DEPART. DE SERVIÇOS URBANOS	6.589.545,99
08.01 - DEPART. DE AGRICULTURA	2.571.150,00
09.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	601.500,00
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.060.027,84
09.03 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESC.	15.000,00
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	35.000,00
09.05 - FUNDO MUNICIPAL HAB. DE INTERESSE SOC.	211.000,00
11.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	714.900,00
99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SOMA	30.954.890,40
Superávit Orçamentário	7.926.148,76
TOTAL	38.881.039,16

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.936.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	760.950,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.976.527,84
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000,00
12 - EDUCAÇÃO	9.045.816,57
13 - CULTURA	100.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	20.000,00
15 - URBANISMO	5.368.545,99
16 - HABITAÇÃO	211.000,00

17 – SANEAMENTO	20.000,00
20 – AGRICULTURA	2.531.150,00
22 – INDÚSTRIA	1.021.000,00
22 – COMUNICAÇÕES	20.000,00
26 – TRANSPORTE	4.665.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	755.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	413.900,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SOMA	30.954.890,40
Superávit Orçamentário	7.926.148,76
TOTAL	38.881.039,16

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
001 Manutenção e Gestão Estratégica do Município	1.450.000,00
002 Manutenção das Atividades Esportivas do Município	305.000,00
003 Manutenção das Atividades Culturais do Município	350.000,00
004 Manutenção e Gestão das Atividades Adm. Municipais	2.020.000,00
005 Manut. Das Atividades Financ., Tribut. E da Contadoria	550.000,00
007 Gestão Democrática – Qualidade na Educação	9.045.816,57
008 Manutenção do Serviços Urbanos	3.797.545,99
009 Infraestrutura Urbana	1.770.000,00
010 Desenvolvimento Econômico e Turismo Local	1.022.000,00
011 Agricultura e Desenvolvimento	2.571.150,00
012 Saltinho Novos Caminhos - Estradas	4.665.000,00
013 Manutenção e Gestão da Assistência Social	601.500,00
014 Assistência Social de Saltinho	1.321.027,84
015 Encargos Gerais do Município	714.900,00
017 Manutenção da Segurança Pública e Proteção Civil	760.950,00
999 Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA	30.954.890,40
Superávit Orçamentário	7.926.148,76
TOTAL	38.881.039,16

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	23.350.183,64
3.1.71.00 – Transf. A Consórcios Públicos	180.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	11.144.423,40
3.3.50.00 – Transf. a Instituições Privadas S/ fins Lucrat.	199.000,00
3.3.71.00 – Transf. A Consórcios Públicos	80.000,00

3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	11.600.150,24
3.3.93.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Op. Entre Órgãos	146.610,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.594.706,76
4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	17.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	7.147.706,76
4.4.93.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Op. Entre Órgãos	420.000,00
4.5.90.00 – Aplicações Diretas – Inversão Financeira	10.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	10.000,00
SOMA	30.954.890,40
Superávit Orçamentário	7.926.148,76
TOTAL	38.881.039,16

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTINHO

Art. 3º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho estima a receita para o exercício de 2025 em R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), referente transferência financeira do Poder Executivo Municipal e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º- A Receita da Câmara Municipal de Saltinho será realizada mediante transferência financeira da Prefeitura Municipal de Saltinho das seguintes receitas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.750.000,00
T O T A L	1.750.000,00

§ 2º - A Despesa do Poder Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES DE SALTINHO	1.750.000,00
TOTAL	1.750.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.750.000,00
TOTAL	1.750.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0018.MANUT. DA GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.750.000,00
TOTAL	1.750.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	1.700.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.075.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	625.000,00
DESPESAS CAPITAL	50.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	50.000,00
TOTAL	1.750.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho estima a receita para o exercício de 2025 em R\$ 2.118.960,84 (dois milhões, cento e dezoito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), e das transferências financeiras da Prefeitura Municipal de Saltinho em R\$ 6.176.148,76 (seis milhões, cento e setenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 8.295.109,60 (oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e nove reais e sessenta centavos).

§ 1º- A Receita do Fundo Municipal de Saúde de Saltinho será realizada mediante a arrecadação das transferências do Governo Federal e Estadual, na forma da legislação em vigor, e das Transferências do Tesouro Municipal de Saltinho discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	2.118.960,84
1.3. Receita Patrimonial	100.500,00
1.7 Transferências Correntes	2.018.460,84
3. TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	6.176.148,76
3.1. Transferências Financeiras	6.176.148,76
T O T A L	8.295.109,60

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação

institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.295.109,60
TOTAL	8.295.109,60

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – SAÚDE	8.295.109,60
TOTAL	8.295.109,60

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
006 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	8.295.109,60
TOTAL	8.295.109,60

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	8.071.607,52
3.1.71.00 – Transferência a Consórcio	90.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.326.882,28
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	70.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	4.284.725,24
3.3.93.00 – Aplicações Diretas Decorrentes Op. Entre Órgãos	300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	223.502,08
4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	15.406,08
4.4.90.00 – Investimentos	208.096,00
TOTAL	8.295.109,60

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Processo de Desapropriação	2.000,00
2. Intempéries	2.000,00
3. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	4.000,00
4. Campanhas de Saúde	2.000,00

TOTAL	10.000,00
--------------	------------------

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2025 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de desapropriação; Intempéries; Despesas não orçadas ou orçadas a menor e Campanhas de Saúde, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizadas por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% referente a Despesa estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como recursos desde que não comprometidos.

Art. 7º - Os Projetos, Atividade ou Operações Especiais nesta lei com recursos vinculados a destinação oriundas das transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita de Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LR nº 219/2004F e portaria STN.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art. 8º - Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal não poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei sem autorização da Câmara Municipal.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, transferências especiais com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta e a devida suplementação orçamentária.

Art. 10º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, aos 13 de dezembro de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Saltinho